



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1079 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 69, inciso XVI, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.065, de 26 de julho de 2024, compreendendo: O orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de **R\$ 41.680.100,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta mil e cem reais)**, elaborada de forma compatível com o PPA, LDO, LC 101/2000, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente, em consonância com a lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e elucidado da seguinte forma:

1.0	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ 46.464.850,32
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.189.549,53
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	205.646,01
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	1.046.071,76
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	1.680.752,91
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.293.043,64
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.786,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.0	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ 311.776,41
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	2.691,75
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	19.594,60
2.3	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	289.490,06
9.0	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- R\$ 5.096.526,73
	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA DO MUNICÍPIO	R\$ 41.680.100,00

Art. 4º - A Despesa do Município de Bandeira do Sul será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

a)	<u>DESPESA POR ÓRGÃO</u>	R\$ 41.680.100,00
1.1	CÂMARA MUNICIPAL	1.308.000,00
2.2	GABINETE DO PREFEITO	560.500,00
2.3	DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.312.100,00
2.4	DEPTO. MUNICIPAL DE ADMIN. FINANCEIRA	889.000,00
2.5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.778.200,00
2.6	DEPTO. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.414.500,00
2.7	SETOR MUNICIPAL DE CULTURA	1.178.500,00
2.8	SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	597.500,00
2.9	SETOR MUNICIPAL DE TURISMO	1.400,00
2.10	DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	2.557.150,00
2.11	SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS	932.500,00
2.13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.028.000,00
2.14	DEPTO. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	526.500,00
2.15	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00
3.60	SETOR DE ADMINISTRACAO GERAL (SAELP)	640.650,00
3.61	SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAELP)	1.425.300,00
3.63	SETOR DE LIMPEZA URBANA (SAELP)	529.300,00
b)	<u>DESPESA POR FUNÇÃO</u>	R\$ 41.680.100,00
01	LEGISLATIVA	1.308.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.402.250,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.028.000,00
10	SAÚDE	11.778.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - EDUCAÇÃO	15.414.500,00
13 - CULTURA	1.178.500,00
15 - URBANISMO	3.742.550,00
16 - HABITAÇÃO	2.000,00
17 - SANEAMENTO	1.428.200,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	32.000,00
20 - AGRICULTURA	494.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS, TURISMO	1.400,00
25 - ENERGIA	261.000,00
26 - TRANSPORTE	10.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	597.500,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00
c) <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	R\$ 41.680.100,00
30000000 - DESPESAS CORRENTES	<u>38.870.105,00</u>
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.078.820,00
32000000 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.791.285,00
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>2.808.995,00</u>
44000000 - INVESTIMENTOS	2.543.995,00
46000000 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	265.000,00
99000000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<u>1.000,00</u>

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 4º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme itens I, II, III e IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º - O Poder Executivo, havendo necessidade, poderá estabelecer as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2025 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

- I.** realização de receitas não previstas;
- II.** realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III.** catástrofe de abrangência limitada;
- IV.** alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e
- V.** alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 9º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 10º - No prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, o Chefe do Executivo apresentará projeto de lei dispondo sobre as alterações necessárias a Lei nº 1.065 de 26 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias Para o Orçamento de 2025 a fim de torna-la adequada e harmônica à presente lei.

Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bandeira do Sul/MG, 09 de dezembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL